



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

"Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências."

A Vereadora Luiza do Hospital da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O programa referido no art. 1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em parceria com o Poder Legislativo municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º O programa referido no art. 1º será realizado em conjunto com todos os equipamentos urbanos do Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º O programa referido no art. 1º deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º Entre as ações a que se refere o art. 2º desta Lei serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 4º As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Art. 5º Os temas constantes no art. 3º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de Santa Luzia; as quais se realizarão ao longo do ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Aos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santa Luzia e a seus pais ou responsáveis serão ministradas aulas ou palestras dentro da perspectiva de transversalidade entre as disciplinas.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados vocabulários, técnicas e graus de complexidade adequados ao nível de escolaridade.

Art. 7º Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de Santa Luzia, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infantojuvenis.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo prezarão pela orientação quanto à saúde e segurança de crianças e adolescentes na era digital.

Art. 8º Anualmente, na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, e também em outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para as questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 9º Para consolidação desta Lei e aplicação da política de enfrentamento referida no parágrafo único do art. 1º, o Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Santa Luzia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O plano referido no caput deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I - Prevenção
- ; II - Atenção;
- III - Defesa e Responsabilização;
- IV - Participação e Protagonismo;
- V - Comunicação e Mobilização Social;
- VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiza do Hospital
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O abono salarial se faz necessário como forma de proteção aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde, que mantém os serviços e atendimentos em pleno funcionamento e que estão frequentemente expostos a risco de se contaminarem, mesmo vacinados. Com frequência isso segue acontecendo infelizmente porque a rede de atenção a saúde não pode ser fechada e nem sempre seus trabalhadores não conseguem cumprir quarentena ou horário alternado de trabalho.

Considerando a necessidade de valorização dos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao Covid-19.

Considerando que os profissionais da área de saúde estão mais expostos aos riscos de contágio do Coronavírus por estarem na linha de frente do combate e prevenção.

Considerando a necessidade de dedicação exclusiva, tendo em vista os acompanhamentos e monitoramentos dos pacientes acometidos ou suspeitos exigirem atendimento clínico especializado.

Portanto, solicito apoio aos meus ilustres pares para aprovação desta proposição.

Santa Luzia, 03 de maio 2021

Luiza do Hospital

Vereadora

